

Segunda-feira, 9 de Agosto de 2004

I Série

Número 24



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS:

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria nº 25-A/2004:

Rectificação:

Ao Decreto-Regulamentar nº 2/2004, de 17 de Maio.

Aprova o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTÉRIO DA CULTURA
E DESPORTOS

Secretaria-Geral

Gabinete do Ministro

Rectificação

Portaria nº 25-A/2004

Por ter sido publicada de forma inexacta na I Série do *Boletim Oficial* nº 14/2004, de 17 de Maio, a lista nominal do pessoal que transita para o Instituto da Investigação e do Património Cultural, anexo ao Decreto-Regulamentar nº 2/2004, de 17 de Maio, rectifica-se na parte que interessa:

de 9 de Agosto

Onde se lê

N.º de Ordem	Nome	Cargo para o qual Transita	
		Nível	Ref./ Esc.
25	Nilza Maria Évora Mota	Oficial Adm.	9/D
26	Augusta Piedade	Oficial Adm.	9/D
35	Dinora Augusta Lima Alves Soares c)	Assist. Adm.	6/A
41	Alberto Oliveira Garcia	Condutor	2/A
46	Maria Rosa Barreto da Moura	Aj. Ser. Ger.	1/B

Tendo o Conselho Administrativo do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, aprovado o novo Sistema Retributivo do Pessoal daquele instituto e submetido o mesmo à Entidade de Superintendência;

Ao abrigo do artigo 29º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Biblioteca Nacional e do Livro, aprovado pela Portaria nº 07/2004, de 5 de Abril;

Deve ler-se

N.º de Ordem	Nome	Cargo para o qual Transita	
		Nível	Ref./ Esc.
25	Nilza Maria Évora Mota	Oficial Princ.	19/D
26	Augusta Morais Fortes Piedade	Oficial Princ.	9/D
35	Dinora Augusta Lima Alves Soares c)	Assist. Adm.	8/B
41	Alberto Oliveira Garcia	Condutor	2/D
46	Maria Rosa Barreto da Moura	Aj. Serv. Ger.	1/C

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2004.

Onde se lê

N.º de Ordem	Nome	Cargo para o qual Transita	
		Nível	Ref./ Esc.
6	José Maria Fernandes Barreto	Téc. Sup.	15/C
7	Verónica Esmeralda dos Reis Freire	Téc. Sup.	15/B
22	Manuel Nobre de Moraes	Téc. Sup.	13/A
34	Odete Maria Correia da Fonseca c)	Assist. Adm.	6/A

Gabinete do Ministro da Cultura e Desporto, na Praia, aos 24 de Junho de 2004. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

CAPITULO I

(Das Remunerações)

Artigo 1º

(Sistema Retributivo)

O sistema retributivo da BN é composto por:

a) Remuneração-Base;

b) Suplementos.

c) De licença sem vencimento de longa duração

Deve ler-se

N.º de Ordem	Nome	Cargo para o qual Transita	
		Nível	Ref./ Esc.
6	José Maria Fernandes Barreto de Carvalho	Téc. Sup.	15/C
7	Verónica Esmeralda dos Reis Freire a)	Téc. Sup.	15/B
22	Manuel Nobre Teixeira de Moraes	Téc. Sup.	13/A
34	Odete Maria Correia da Fonseca e)	Assist. Adm.	6/A

a) Em comissão de serviço

e) Desvinculada do quadro e serviço a que pertence, nos termos previstos no artigo 48 nº 2 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

Secretaria-Geral do Governo, aos 4 de Agosto de 2004. –
A Secretária do Conselho de Ministros, *Vera Almeida*.

Artigo 2°

(Estrutura da Remuneração-Base)

1. A estrutura da Remuneração-Base na BN integra:

- a) Tabela salarial para cargos efectivos;
- b) Tabela salarial para cargos em comissão de serviço.

2. As tabelas a que se refere o número anterior constam dos anexos I, II e III da presente Portaria.

Artigo 3°

(Remuneração Base)

1. A Remuneração-Base passa a corresponder a um índice, para o qual se obtém a expressão monetária da sua multiplicação pelo montante atribuído ao respectivo índice 100.

2. O valor do índice 100 da tabela indiciária dos cargos referidos na presente Portaria é fixado em 14.000\$00.

Artigo 4°

(Suplementos)

Os suplementos são atribuídos em função das particularidade específicas do trabalho e fundamentam-se em:

- a) Trabalho extraordinário;
- b) Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado;
- c) Abono por falhas;
- d) Trabalho em regime de turnos;
- e) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insularidade.

Artigo 5°

(Remuneração por trabalho extraordinário)

O trabalho extraordinário é remunerado com um acréscimo de 50% sobre a Remuneração-Base.

Artigo 6°

(Remuneração por trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

1. O trabalho prestado em dia de descanso semanal é remunerado com um acréscimo de 100% sobre a remuneração-base.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias feriados fixados por lei é equiparado ao trabalho prestado em dia de descanso semanal.

CAPITULO II

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 7°

(Subsídio de turno)

Os trabalhadores que prestam serviço por turno em regime de horário variável têm direito a subsídio mensal estipulado pelo Conselho Administrativo da BN, nos termos da lei.

Artigo 8°

(Enquadramento)

O enquadramento dos trabalhadores na estrutura do novo Plano de Cargos Carreiras e Salários é feito de acordo com os anexos I e II a Portaria n° 7/2004 de 5 de Abril, conjugados com os anexos I, II e III que fazem parte integrante do presente diploma, mediante notificação individual.

Artigo 9°

(Salvaguarda de Direitos)

Da implementação da presente Portaria não pode resultar redução da remuneração, legalmente estabelecida, que o trabalhador aufera.

Artigo 10°

(Próximas promoções e ou progressões)

As próximas promoções e ou progressões terão lugar após o enquadramento efectuado ao abrigo da presente Portaria e decorridos que forem completados os requisitos previstos nos artigos 13° e 14° do PCCS da BN, aprovado pela Portaria n° 7/2004 de 5 de Abril.

Artigo 11°

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

O Ministro, *Jorge Homero Tolentino de Araújo*.

ANEXO - I

Tabela Indiciária dos Cargos Efectivos da BN

Cargos e Categorias	Escalaão							
	Nível	A	B	C	D	E	F	G
Técnico Superior Especializado	16	685	700	715	730			
Técnico Superior Pincipal	15	625	640	660	680			
Técnico Superior Primeira	14	580	595	610	625	640		
Técnico Superior	13	520	535	550	565	580		
Técnico Adjunto Pincipal	12	460	495	505	520	535		
Técnico Adjunto Primeira	11	435	450	465	480	495		
Técnico Adjunto	10	380	395	410	425	440		
Técnico Profissional Especializado	9	310	325	340	355	370	385	400
Técnico Profissional 1º Nível	8	280	295	310	325	340	355	370
Técnico Profissional 2º Nível Oficial Administrativo	7	240	250	260	270	280	290	300
Assistente Administrativo Tesoureiro	6	200	210	220	230	240	250	260
Técnico Auxiliar	5	180	190	200	210	220	230	240
Electricista Motorista Auto-ligeiro	4	170	180	190	200	210	220	230
Auxiliar Administrativo Telefonista/Recepcionista	3	140	150	160	170	180	190	200
Fiel de Armazém Jardineiro	2	120	130	140	150	160	170	180
Ajudante Serviços Gerais	1	100	110	120	130	140	150	160

OBS: INDICE 100 = 14.000\$00

ANEXO - II
Tabela Salarial dos Cargos Efectivos da BN

Cargos e Categorias	Escalaão							
	Nível	A	B	C	D	E	F	G
Técnico Superior Especializado	16	95.900,00	98.000,00	100.100,00	102.200,00			
Técnico Superior Pincipal	15	87.500,00	89.600,00	92.400,00	95.200,00			
Técnico Superior Primeira	14	81.200,00	83.300,00	85.400,00	87.500,00	89.600,00		
Técnico Superior	13	72.800,00	74.900,00	77.000,00	79.100,00	81.200,00		
Técnico Adjunto Pincipal	12	64.400,00	69.300,00	70.700,00	72.800,00	74.900,00		
Técnico Adjunto Primeira	11	60.900,00	63.000,00	65.100,00	67.200,00	69.300,00		
Técnico Adjunto	10	53.200,00	55.300,00	57.400,00	59.500,00	61.600,00		
Técnico Profissional Especializado	9	43.400,00	45.500,00	47.600,00	49.700,00	51.800,00	53.900,00	56.000,00
Técnico Profissional 1º Nível	8	39.200,00	41.300,00	43.400,00	45.500,00	47.600,00	49.700,00	51.800,00
Técnico Profissional 2º Nível Oficial Administrativo	7	33.600,00	35.000,00	36.400,00	37.800,00	39.200,00	40.600,00	42.000,00
Assistente Administrativo Tesoureiro	6	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00	33.600,00	35.000,00	36.400,00
Técnico Auxiliar	5	25.200,00	26.600,00	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00	33.600,00
Electricista Motorista Auto-Ligeiro	4	23.800,00	25.200,00	26.600,00	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00
Auxiliar Administrativo Telefonista/Repcionista	3	19.600,00	21.000,00	22.400,00	23.800,00	25.200,00	26.600,00	28.000,00
Fiel de Armazém Jardineiro	2	16.800,00	18.200,00	19.600,00	21.000,00	22.400,00	23.800,00	25.200,00
Ajudante Serviços Gerais	1	14.000,00	15.400,00	16.800,00	18.200,00	19.600,00	21.000,00	22.400,00

OBS: INDICE 100 = 14.000\$00

ANEXO - III
**Tabela Remuneratória dos Cargos em Comissão
de Serviço na BN**

Nível	Cargos	Remuneração
III	PRESIDENTE	130.000\$00
II	DIRECTOR	100.000\$00
I	DELEGADO	80.000\$00
—	SECRETÁRIO	30.000\$00

O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competidamente assinada, e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4156 • Fax 61 42 09

Email: inco@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%

PREÇO DESTES NÚMEROS — 60\$00